

Regras previdenciárias dos servidores públicos | Substitutivo à PEC 6/2019 – aprovado na Comissão Especial

Antônio Augusto de Queiroz

Julho de 2019

Aspectos gerais – avanços e retrocessos nos regimes geral e próprio

❑ Avanços no substitutivo:

- 1) Supressão do regime de capitalização alternativo ao regime de repartição;
- 2) Retirada do BPC da PEC, mas constitucionalizou a exigência de renda média familiar inferior a $\frac{1}{4}$ de salário mínimo para ter acesso ao benefício;
- 3) Retirada dos trabalhadores rurais da PEC, mantendo as regras atuais, mas permite que a lei possa alterar a forma de cálculo da aposentadoria rural;
- 4) Restabelecimento no texto permanente da garantia de reajuste dos benefícios;
- 5) Supressão da regra de aumento automática da idade mínimo sempre que houvesse aumento da expectativa de sobrevida após os 65 anos;
- 6) Nova regra de transição para servidor e segurado do INSS, que garante paridade ou a média definida em lei, desde que cumprido do pedágio de 100% que o tempo que faltaria na data de promulgação da Emenda Constitucional;
- 7) Restabelecimento da carência de 15 anos para a mulher no INSS.

Aspectos gerais – avanços e retrocessos nos regimes geral e próprio

❑ Retrocessos na PEC 6/2019 e/ou no substitutivo do relator:

- 1) Continuidade da desconstitucionalização, com exceção da idade mínima, permitindo que novas mudanças possam ser feitas por lei ordinária ou, até mesmo, por Medida Provisória, em relação a carência e ao tempo de contribuição e cálculo dos proventos;
- 2) Exclusão dos Estados e Municípios da reforma, exceto em relação a adoção de previdência complementar em dois anos;
- 3) A extinção do contrato de trabalho do empregado público que se aposentar a partir da promulgação da Emenda (quem já tiver aposentado, pode continuar com o vínculo empregatício);
- 4) Redução do valor da pensão por morte;
- 5) Formula de cálculo dos benefícios na forma da lei;
- 6) Contribuição extraordinária para os regimes próprios deficitários;
- 7) Possibilidade de bancos e seguradoras gerirem os fundos de pensão fechados.

Regra provisória – substitui o texto constitucional e vale até que lei altere (art. 10 do substitutivo)

- ❑ **O novo servidor ou futuro servidor, que ingressar após a promulgação da Emenda, poderá se aposentar se cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:**
 - 1) 62 anos de idade, se mulher, e 65, se homem;
 - 2) 25 anos de contribuição para ambos os sexos;
 - 3) 10 anos de efetivo exercício no serviço público; e
 - 4) 5 anos no cargo.

- O valor das aposentadorias voluntárias corresponderá a 60%, acrescido de 2% por cada ano que exceder o tempo de 20 anos de contribuição;
- O reajuste dos benefícios será feito na mesma data e no mesmo índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, a cargo do INSS.

Regra de transição alternativa

❑ **Válida para o servidor que ingressar até a entrada em vigor da EC e terá vigência até que nova reforma a altere ou que todos os atuais servidores se aposentem (ar. 4º do substitutivo). Assegura aposentadoria voluntária quando o servidor preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:**

- 1) 56 anos de idade, se mulher, e 61 anos, se homem; II – 30 anos de contribuição, se mulher, e 35 anos de contribuição, se homem;
 - 2) 20 anos de efetivo exercício no serviço público;
 - 3) 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, e
 - 4) somatório da idade e do tempo de contribuição equivalente a 86 pontos, se mulher, e 96 pontos, se homem, com acréscimo de um ponto a cada ano a partir de 1º de janeiro de 2020, até atingir o limite de 100 pontos, se mulher, e de 105, se homem, além do aumento da idade mínima para 57 anos, se mulher, e 62 anos, se homem, a partir de janeiro de 2022.
- O servidor que ingressou até 31/12/2003 e comprovar a idade mínima de 65 anos, se homem, e 62 anos, se mulher, terá direito à paridade e integralidade.
 - O valor das aposentadorias, exceto para quem ingressou no serviço antes de 2004, que tem direito à paridade, corresponderá a 60%, acrescido de 2% por cada ano que exceder o tempo de 20 anos de contribuição;
 - . A correção será a mesmo do INSS.

Regra de transição alternativa 2

- ❑ **Válida para o servidor que ingressar até a entrada em vigor da EC e terá vigência até que nova reforma a altere ou que todos os atuais servidores se aposentem (art. 20 do substitutivo). Assegura aposentadoria voluntária quando o servidor preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:**
 - 1) 57 anos de idade, se mulher, e 60 anos, se homem;
 - 2) 30 anos de contribuição, se mulher, e 35 anos de contribuição, se homem;
 - 3) 20 anos de efetivo exercício no serviço público;
 - 4) 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;
 - 5) período adicional de contribuição de 100% do tempo que, na data da promulgação da Emenda Constitucional, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição respectivamente de 30 e 35 anos para mulher e homem.
- O valor das aposentadorias, exceto para quem ingressou no serviço antes de 2004, que tem direito à paridade, corresponderá a 60%, acrescido de 2% por cada ano que exceder o tempo de 20 anos de contribuição.

Contribuição do servidor público

❑ Válidos para todos, atuais e futuros, até que lei a altere:

Institui contribuição progressiva, que varia de 7,5% a 16,79%, conforme tabela abaixo (art. 11 do substitutivo) A contribuição será de 14%, com vigência a partir do quarto mês após a promulgação da Emenda, podendo ser reduzida ou majorada, considerando o valor da base de contribuição ou do benefício recebido, de acordo com os seguintes critérios:

Faixa salarial (R\$)	Alíquota efetiva (%)
Até 1 salário mínimo	de 7,5
de 998,01 a 2.000,00	de 7,5 a 8,25
de 2.000,001 a 3.000,00	de 8,25 a 9,5
de 3.000,01 a 5.839,45	de 9,5 a 11,68
de 5.839,46 a 10.000,00	de 11,68 a 12,86
de 10.000,01 a 20.000,00	de 12,86 a 14,68
de 20.000,01 a 39.000,00	de 14,68 a 16,79
Acima de 39.000,00	de 16,79%

Além da possibilidade de contribuição extraordinária (art. 149, § 1º), a ser instituída por lei, a contribuição do aposentado e pensionista que tenha ingressado no serviço público antes da instituição da previdência complementar incidirá sobre a parcela que excede ao teto do INSS, porém se for demonstrado déficit atuarial do respectivo regime previdenciário, lei poderá determinar que a cobrança passe a incidir a partir de um salário mínimo (art. 149, § 1º-A), .

Pensão devida aos dependentes

❑ A pensão por morte será dividida em cotas (art. 23 do substitutivo):

- 1) uma de 50% do valor da aposentadoria ou daquela a que teria direito o segurado fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito devida ao cônjuge ou companheiro/a;
 - 2) outras de 10% por dependente, até o limite de cinco.
- Como o cônjuge/companheiro/a também é dependente, o valor final será de 60% da aposentadoria.
 - A cota dos dependentes menores cessará com a perda desta qualidade e não será reversível ao cônjuge/companheiro/a nem aos demais dependentes.
 - Só na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência (intelectual, mental ou grave), é que o valor da pensão será de 100% até o teto do RGPS (R\$ 5.839,45), mais uma cota familiar de 50% sobre a parcela que excede o teto do INSS, acrescida da cota de 10% por dependente, até o limite de 100%.
 - As regras acima poderão ser modificada por lei (art. 23, § 7º).

Duração da pensão por morte

- ❑ **O tempo de duração da pensão por morte (art. 23 § 4º), bem como sua qualificação e as condições necessárias para o enquadramento, serão aqueles estabelecidos na Lei 8.213/91, com a redação dada pela Lei 13.135, de 2015.**
- O usufruto da pensão pelo pensionista/dependente requer:
 - 1) pelo menos 18 contribuições mensais ao regime previdenciário, e pelo menos dois anos de casamento ou união estável anteriores ao óbito do segurado; e
 - 2) terá duração, conforme a idade do pensionista:
 - a) de três anos, se tiver menos de 21 anos de idade;
 - b) de seis anos, se tiver entre 21 e 26 anos de idade;
 - c) de 10 anos, se tiver entre 27 e 29 anos de idade;
 - d) de 15 anos, se tiver entre 30 e 40 anos de idade;
 - e) de 20 anos, se tiver entre 41 e 44 anos de idade; e
 - f) vitalício, se tiver mais de 44 anos de idade.

Acumulação de aposentadorias e de pensão por morte

- ❑ **Com exceção das aposentadorias de professor e de profissionais de saúde, assegurados constitucionalmente, é vedada/proibida a acumulação de aposentadorias (art. 1º, § 6º, art. 40), de pensões ou de aposentadoria e pensão no mesmo regime previdenciário (art. 24 do substitutivo).**
- Somente será admitida acumulação, e de modo parcial, se a aposentadoria ou pensão for de regime previdenciários distintos, observado o seguinte:
 - Direito à opção pelo benefício mais vantajoso e de parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com os seguintes faixas:
 - a) de 80% do segundo benefício, quando o valor for igual ou inferior a um salário mínimo;
 - b) de 60% quando o valor exceder a um salário mínimo, até o limite de 2 salários mínimos;
 - c) de 40% do valor que exceder a 2 salários mínimos e até o limite de 3 salários mínimos;
 - d) de 20% do valor que exceder a 3 salários mínimos, até o limite de 4 salários mínimos, e
 - e) de 10% do valor que exceder a quatro salários mínimos

Abono de permanência

- ❑ **O abono de permanência terá regras distintas para o servidor que ingressou no serviço público antes e depois de promulgação da Emenda à Constituição;**

- **Futuros servidores**
 - Poderá fazer jus a abono de permanência equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária (art. 40º, §19);

- **Atuais servidores – regra de transição**
 - a) O servidor que reunir as condições para se aposentar com base nas novas regras (62/65 + 25 + 10 serviços público + 5 no cargo) até a vigência da lei que irá regulamentar o abono e optar por continuar trabalhando fará jus ao valor correspondente à sua contribuição previdenciária até a aposentadoria compulsória, aos 75 anos de idade (§ 5º, art. 10); e
 - b) Até que lei regulamente o abono facultativo, o servidor que cumprir as exigências para se aposentar, inclusive pelas regras de transição da Emendas 41 e 47, fará jus ao abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até a aposentadoria compulsória, aos 75 anos de idade (art. 3º, § 3º e art. 8º).

Previdência complementar

- A previdência complemente fechada, que atualmente é gerida apenas por entidades sem fins lucrativos (fundo de pensão), poderá ser administrada/gerida por entidade abertas (bancos e seguradoras), segundo o art. 1º do substitutivo, que dá nova redação ao § 15 do art. 40 da Constituição.
- Regra de transição (art. 33) estabelece que as entidades fechadas continuarão administrando os fundo de pensão dos servidores até que lei complementar altere a legislação atual.

Direito adquirido

- O direito adquirido será assegurado, a qualquer tempo, desde que o segurado tenha cumprido os requisitos para obtenção do benefício de aposentadoria ou de pensão até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte (art. 3º).
- Entretanto não garante o direito ao valor da contribuição previdenciária praticada na época em que adquiriu o direito à aposentadoria.

Obrigado!

Antônio Augusto de Queiroz

toninho@diap.org.br

(61) 9 8127.3720